

LEI Nº 527 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dá nova redação ao artigo 87 caput da Lei nº 520 de 25 de novembro de 2003”

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 87 caput da Lei 520 de 25 de novembro de 2003 que trata do lançamento parcelado da contribuição de melhoria, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87** – A contribuição de melhoria será lançada em até 24 (vinte e quatro) Parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso XI do artigo 78, desta Lei.

Art. 2º - Os demais artigo, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 25 de novembro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ausentes, 30 de dezembro de 2003

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da fazenda